



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 15 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 926 /2017

EM 16 / 01 / 2017

	ATA
ACEITO EM / /2017	
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO EM / /2017	

“Altera o Art.4º do decreto nº 13.003 de 1 de setembro de 2014.”

Art. 1º. O Art. 4º do Decreto nº 13.003 do dia 1 de setembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O padrão das bancas nas feiras livres variará de acordo com o espaço contratado, entre 3 (três), 6 (seis), 9 (nove) e 12 (doze) metros.

§ 1º O espaço ocupado com produtos não alimentícios será de 3 (três) a 9 (nove) metros.

§ 2º A eventual mudança de localização de feiras livres será comunicada pela SMDP com antecedência mínima de 02 (duas) semanas, salvo necessidades emergenciais.”

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Benito de Oliveira Gonçalves
Vereador do PT

Justificativa: Em plenário.

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 926/2017
PLV 15/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de fevereiro de 20 17

Flávio J. Rossi

Relator

PARECER JURÍDICO

- Em anexo PARECER DO IGM PARA INCONSTITUCIONALIDADE, Au
 - O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a
- Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de 02 de 20 17

Consultor Jurídico

COM LOS PIZZINIS
Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 - Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 - O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a
- Técnica Legislativa.
- O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

02
UB

03
CB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO N°: 926/2017 TIPO/N°: PLV 15/2017
AUTOR: Ver. Benito Metalúrgico

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador FLAVIO MACIEL</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereadora ANDREA WESTPHAL</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Andrea Westphal</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Giovani Moraes</u> Secretário</p>	<p>Vereador ANDRÉ LEMES</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>André Lemes</u> Membro</p>
<p>Vereador ROVAM DE CASTRO</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam de Castro</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Flávio Maciel
Presidente

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2017.

Orientação Técnica IGAM nº 4.130/2017.

I. O Poder Legislativo do Município de Rio Grande, RS, solicita orientação acerca do Projeto de Lei nº 15, de 2017, com origem no mesmo Poder, que visa alterar "o art.4º do decreto nº 13.003 de 1º de setembro de 2014."

II. Inicialmente, cumpre distinguir as espécies legislativas de acordo com a simetria constitucional, precisamente acerca do art. 59 da CF. Assim, a Lei Orgânica Municipal estabelece como espécie legislativas as seguintes:

Art. 28. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - leis complementares;
- III - leis delegadas;
- IV - leis ordinárias;
- V - resoluções;
- VI - decretos legislativos.

Já os decretos são atos normativos de iniciativa expedidos pelo Chefe do Poder Executivo. São normas infralegais:

Decreto Ato de natureza administrativa da competência privativa do Presidente da República¹.

Decretos são atos administrativos normativos, originários do Poder Executivo, estando sempre em posição inferior à lei e, portanto, não podem contrariá-la. O Decreto aprova o regulamento, que explica a Lei. Além desse Decreto regulamentador, existem também os Decretos independentes, por meio dos quais o Poder Executivo exerce suas funções administrativas. O Decreto é ato administrativo de competência privativa do Chefe do Executivo Federal, Estadual e Municipal.²

III. Dito isso, é preciso verificar qual lei o Decreto nº 13.003, de 1º de setembro de 2014 está regulamentando, tendo em vista que sua ementa somente menciona que regulamenta a organização e funcionamento das feiras.

¹ <http://www2.camara.leg.br/glossario/d.html>

² <http://www.hugomeira.com.br/os-tipos-de-lei-ou-especies-normativas/>